



PROJETO DE LEI Nº. 069/2022

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Remanejamento** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Remanejamento** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

07 – IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana	
001 – IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana	
Ação: 2077 – Funcional: 0015.0452.0077 – Manutenção e Otimização da Mobilidade Urbana	
Vínculo: 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM	
333903000 – Material de consumo	300.000,00
333903900 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	700.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
011 – Secretaria de Obras	
Ação: 2115 - Funcional: 0015.0451.0011 – Obras e Instalações	
Vínculo: 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM	
(183) 344905100 – Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

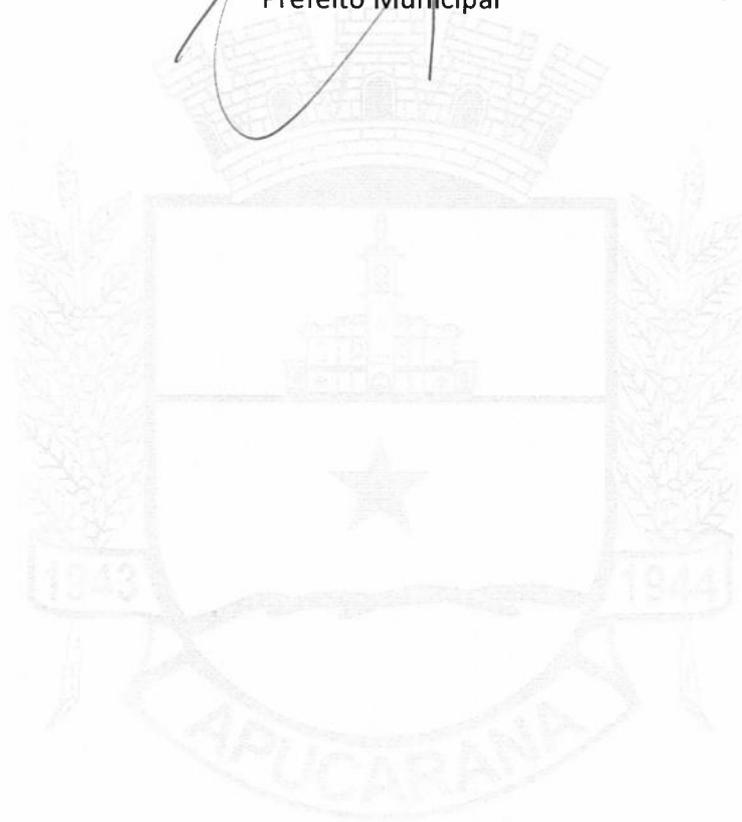


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de junho de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à deliberação Legislativa o projeto de lei em apenso, para autorização da abertura de *Crédito Adicional* de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para o orçamento do exercício corrente do **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN**.

Busca-se a referida autorização para abertura do *Crédito Adicional* para cobertura de despesas do *IDEPPLAN* para a continuidade de serviços que fazem parte das ações da *Manutenção e Otimização da Mobilidade Urbana*, na qual tiveram aumento da demanda nos primeiros cinco meses do exercício.

Frisa-se que as dotações que motivam a referida solicitação, conforme com o Art. 1º da estrutura orçamentária supra, abrangem a categoria econômica das despesas correntes (despesas de custeio) assim definida pela Lei 4.320/1964 em seu Art. 12, § 1º:

“classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”.

Acrescenta-se que sob o suporte legal, que na LOA poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 02 de junho de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.